

**LEI MUNICIPAL Nº 1.244, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a implantação do AMAR – Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva de Xique-Xique, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art.1º** Fica autorizada a implantação do AMAR – Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva de Xique-Xique, destinado ao atendimento educacional especializado e multidisciplinar a crianças e adolescentes com dificuldades no processo de aprendizagem escolar.

**Parágrafo 1º** – Para o objetivo do AMAR – Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva de Xique-Xique o Município deverá fazer instalar um centro de atendimento especializado e multidisciplinar com todos os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

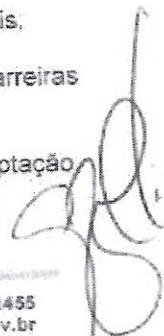
**Parágrafo 2º** - Entende-se por atendimento educacional especializado o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes.

**Art.2º** O AMAR – Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva de Xique-Xique atenderá crianças e adolescentes matriculados regularmente na rede municipal, inicialmente, do ensino infantil ao ensino fundamental, e priorizará:

- I – alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II – alunos com transtornos globais do desenvolvimento;
- III – alunos que apresentem um quadro de alterações do desenvolvimento neuropsicomotor;
- IV – alunos que apresentem comprometimento das relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;
- V – alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de rett, transtorno desintegrativo da infância e transtorno invasivo sem outras especificações;
- VI – alunos com déficit de atenção entre outras do mesmo gênero;
- VII – alunos com altas habilidades e que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com todas as disciplinas da grade escolar.

**Art.3º** O AMAR – Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva de Xique-Xique tem como objetivos:

- I - Oferecer atenção integral à saúde do aluno com necessidades educacionais especiais;
- II - Assessorar as escolas da rede municipal de ensino visando minimizar eventuais barreiras encontradas no seu processo de aprendizagem;
- III - Orientar o processo inclusivo nos aspectos educacionais, envolvendo adaptação, formação, dentre outros;



IV - Oferecer atendimento educacional especializado em turno oposto ao da escola nas salas de recurso;

V - Trabalhar com metodologia pedagógica apropriada ao perfil e necessidades individuais do aluno, garantindo acessibilidade ao processo de aprender;

VI - Informar sobre a legislação referente à atenção integral ao aluno com necessidades educacionais especiais;

VII - Sensibilizar a comunidade escolar para o convívio com as diferenças;

VIII - Adaptação ao ambiente escolar e melhoria do aprendizado;

IX - Participação da família nas condutas terapêuticas favorecendo a comunicação também no convívio familiar;

X - Favorecer a inserção do aluno no meio social;

XI - Redução dos efeitos dos distúrbios e transtornos.

**Art.4º** O AMAR – Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva de Xique-Xique será desenvolvido a partir da articulação entre as Secretarias Municipais da Educação e Cultura, Saúde e Trabalho e Desenvolvimento Social, entre outras.

**Art.5º** O AMAR – Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva de Xique-Xique será coordenado mediante Ato do Chefe do Poder Executivo, que poderá recair sobre servidor público já integrante do quadro efetivo de pessoal, cabendo a responsabilidade pela elaboração e implementação dos trabalhos do centro especializado, monitoramento das ações desenvolvidas e articulação com as demais Secretarias Municipais, órgãos públicos e privados envolvidos.

**Art.6º** As ações do AMAR – Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva de Xique-Xique serão desenvolvidas por profissionais vinculados a áreas do conhecimento voltadas ao atendimento das deficiências apresentadas por crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino.

**Parágrafo 1º** – A escolha desses profissionais será feita mediante avaliação curricular devendo ser avaliada a capacitação profissional, experiência na área e vocação para o desenvolvimento dos objetivos a que se destina o AMAR – Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva de Xique-Xique.

**Parágrafo 2º** – Poderá ser requisitada a cessão de profissionais das Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Cultura e do Trabalho e Desenvolvimento Social, dentre outras, em virtude de necessidade comprovada, podendo pertencer ao quadro de pessoal efetivo ou temporário, nesses casos devendo ser remunerado pelo exercício regular do cargo inicialmente ocupado, sem qualquer adicional.

**Art.7º** O AMAR – Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva de Xique-Xique terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenador Geral;
- II – Recepcionista;
- III – Coordenador Técnico;
- IV – Psicopedagogo;
- V – Fisioterapeuta;
- VI – Fonoaudiólogo;



VII – Nutricionista;

VIII – Psicólogo;

IX – Assistente Social

**Parágrafo único** – As funções de Psicopedagogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social terão jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais e 01(uma) vaga para cada especialidade, podendo ser ampliada de acordo a necessidade.

**Art.8º** O AMAR – Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva de Xique-Xique funcionará durante todos os dias da semana, excluindo-se sábados, domingos e feriados, em turno diurno, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

#### CAPÍTULO IV DO ACOLHIMENTO DO ESTUDANTE

**Art.9º** O aluno matriculado na rede municipal de ensino identificado com deficiências no processo de aprendizagem será encaminhado pela Coordenação da unidade escolar a que estiver vinculado, ao AMAR – Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva de Xique-Xique, que deverá ter equipe multidisciplinar habilitada ao acolhimento inicial.

**Parágrafo 1º** - Os alunos a serem acolhidos deverão estar acompanhados de ficha individualizada preenchida pelo professor de sala ao qual está vinculado, devidamente identificadas as deficiências constatadas no ambiente escolar.

**Parágrafo 2º** - Os professores da rede municipal receberão a capacitação necessária para a identificação, análise e encaminhamento dos seus alunos ao AMAR – Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva de Xique-Xique.

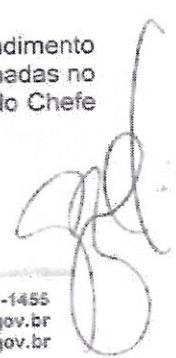
**Art.10** As atividades do AMAR – Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva de Xique-Xique deverão ocorrer em período diurno e receber alunos em turno oposto ao da escola de modo a permitir a sua participação integrada nas atividades escolares.

**Parágrafo 1º** - O AMAR – Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva de Xique-Xique deverá funcionar em ambiente adequado, que disponha de salas individualizadas para o atendimento dos profissionais, áreas para o desenvolvimento de atividades coletivas e instalações acessíveis a todos que o utilizarem, em especial aos alunos, visitantes e acompanhantes.

**Parágrafo 2º** - O AMAR – Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva de Xique-Xique desenvolverá terapias e atividades de acordo com as necessidades individuais de cada aluno, após avaliação feita pela equipe multidisciplinar responsável pela definição dos acompanhamentos.

**Parágrafo 3º** - O aluno que sem justa causa deixar de frequentar as atividades estabelecidas pelo Centro poderá ter a sua participação cancelada, desde que notificado expressamente o seu responsável, que deverá se manifestar, verbal ou por escrito, sobre os motivos que levaram a ausência injustificada do aluno, cabendo à Direção do Centro se manifestar.

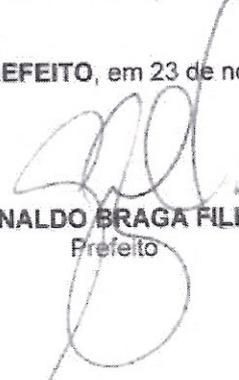
**Art.11** As despesas decorrentes da implantação do AMAR – Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva de Xique-Xique correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, ou através de desvinculações estabelecidas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



**Art.12** O AMAR – Centro de Atendimento Multidisciplinar em Educação Inclusiva de Xique-Xique poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, demais órgãos e entidades públicas ou privadas, filantrópicas ou não, em especial com o Núcleo de Apoio à Saúde da Família(NASF), Centro de Referência em Assistência Social(CRAS), Centro Especializado de Assistência Social(CREAS), dentre outros.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de novembro de 2018.



**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

## ANEXO ÚNICO ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

**Psicopedagogo** - Trabalha com as dificuldades de aprendizagem e com as diversidades de fatores que contribuem para o baixo desempenho no aprender, com enfoque na avaliação e intervenção visando a superação das dificuldades, propondo intervenções e ações capazes de promover novas e significativas aprendizagens, através da realização de avaliações psicopedagógicas, utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos para o diagnóstico, avaliação e intervenção relacionadas às dificuldades de aprendizagem;

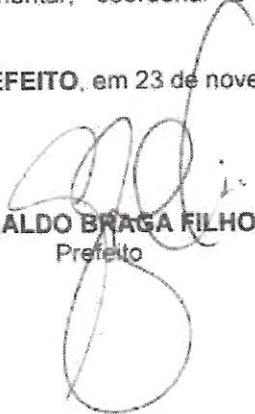
**Nutricionista** - Deve o profissional buscar relação entre a nutrição e a deficiência apresentada procurando priorizar ações globais de desenvolvimento, observando a dieta do aluno a fim de que possa eliminar os fatores da desnutrição e assegurar a saúde e o bem-estar dos portadores de deficiências, através de dieta balanceada e elaborada de maneira individualizada, por meio da prescrição de dietas apropriadas para cada criança, dentro da realidade em que está inserida.

**Fisioterapeuta** - Deve o profissional planejar, programar, ordenar, coordenar, executar e supervisionar métodos e técnicas fisioterápicas que visem à saúde nos níveis de prevenção primária, secundária e terciária, utilizando o emprego ou não de aparelhos de exercício respiratório, cardiovascular de educação ou reeducação neuromuscular de regeneração muscular, de relaxamento muscular, de locomoção de regeneração óssea articular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de órtese ou prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho físico do cliente; bem como por meio da prescrição, ministração e supervisionamento de terapia física, por meio de ações isoladas ou concomitante, através de agente termoterápico ou crioterápico (terapia com gelo), hidroterápico (tratamento por meio de água), aeroterápico (ar), fototerápico (luz), eletroterápico ou sonoterápico, como também dosar a frequência e o número de sessões terapêuticas, com indicações do período de dirigir cada uma, orientando o cliente para a execução da terapia, avaliando, reavaliando e determinando as condições de alta do cliente submetido à fisioterapia, dirigindo os serviços e locais destinados a atividades fisioterápicas, bem como, responsabilizar-se tecnicamente pelo desempenho dessa atividade.

**Fonoaudiólogo** - Deve o profissional executar trabalhos de identificação de problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e ou reabilitação da fala, devendo: identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; avaliar deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; encaminhar o cliente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à prática de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, impostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento, em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o cliente; opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar, participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento; assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros.

**Psicólogo** – Deve o profissional desenvolver atividades de grande complexidade, como a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual, devendo realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder à análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipo de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como, para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para as escolas ou classes especiais; formular hipótese de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de novembro de 2018.



**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito